



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Parecer do Conselho de Ilha de São Jorge relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º58 /XII

” Primeira alteração do decreto legislativo regional n.º7/2022/A de 6 de abril”

Reuniu este Conselho de Ilha no dia 26 de maio de 2023, por forma a emitir o parecer relativo à Proposta do Decreto Legislativo Regional n.º58/XII “Primeira alteração do decreto legislativo regional n.º7 /2022/A de 6 de abril.

Após análise cuidada do documento aquando da reunião efetuada a 26 de maio de 2023, este Órgão vem emitir o seguinte parecer:

- 1- Considera-se que o documento proposto deverá ser atualizado, por forma a adequar-se à realidade atual da Região, no que concerne aos Planos Diretores Municipais, situação que já estava patente no n.º3 do referido artigo 199º do decreto-lei n.º80/2015 de 14 de Maio, na sua atual redação que referia que, “após 31 de Março de 2022 caso não se encontrem verificados determinados requisitos que reflitam um estado, suficientemente avançado do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial de âmbito Municipal”;
- 2- No ponto 2 do artigo n.º2 o mesmo refere, “caso até 30 de abril não tenha sido apresentada e apreciada (...) por facto imputável ao município (...) é suspenso o respetivo direito de candidatura...”.
- 3- O Decreto Legislativo Regional n.º7 /2022/A de 6 de Abril na adaptação efetuada à Região, no seu artigo 2.º, colocou o prazo referido anteriormente em 31 de Dezembro de 2023.
- 4- Sobre a revisão dos PDM importa refletir sobre o seu modo de funcionamento, uma vez que, as Comissões de Acompanhamento que fazem a gestão de revisão dos planos são dirigidas e compostas essencialmente por organismos da Administração Regional, que se regem pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º35/2012/A - Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial dos Açores, que define uma série de reuniões e prazos cuja tramitação torna todo o processo moroso, verificando-se ainda que qualquer atualização de legislação que ocorra ao longo do processo, implica uma adaptação constante da mesma ao plano com os consequentes atrasos, situação presenciada por parte do Município de Velas durante o seu processo de revisão do PDM.



- 5- Considerando que o prazo proposto para a conclusão da revisão de todos os PDM da Região, previsto na proposta, é até 30 de abril de 2025, ou seja, um prazo curto e ambicioso, quer para os Municípios envolvidos, quer para a própria Administração Regional;
- 6- Considerando que no que se refere à Ilha de São Jorge, se verificam situações muito diferentes nomeadamente:
- O Município de Velas, apresenta à data, o seu PDM em fase de revisão, mas numa fase final tendo mesmo já o relatório final da comissão de acompanhamento, ou seja, a alteração apresentada ao decreto-lei n.º7/2022/A, não coloca qualquer questão legal ou metodológica;
- O Município da Calheta encontra-se numa fase mais inicial na sua revisão do seu PDM, portanto mais condicionado pelo prazo agora proposto.
- 7- Com base no exposto, o Conselho de Ilha de São Jorge considera que devem ser dadas garantias ao nível da eficácia da Administração Regional, para que os pareceres e os tempos de decisão não se estendam de forma a que não seja possível cumprir com o prazo exigido, devendo ser clarificados os termos da sua responsabilidade nos procedimentos de revisão dos PDM, e devendo ser deixada de forma bem expressa a ressalva, **de que qualquer penalização só poderá ocorrer perante responsabilidade inequívoca e comprovável dos Municípios.**

Assim sendo, este Conselho de Ilha entende que se poderão vir a verificar constrangimentos nos processos de revisão dos PDM em curso na Região, no entanto, e tendo em conta que o prazo atualmente previsto necessita de ser prolongado, é do entendimento que deverá ser dado um parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XII “Primeira alteração do decreto legislativo regional n.º7/2022 /A de 6 de Abril.

Velas, 26 de maio de 2023

O Vice-Presidente do Conselho de Ilha

Hélder Manuel Matos Chaveiro Martins